

= LEI Nº 852 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992 =

Reajusta os valores dos símbolos de vencimentos e proventos dos servidores do Município - de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

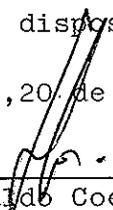
Artº 1º - Os símbolos de vencimentos e proventos e o salário-família dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município de Minas Novas, ficam reajustados em 72% (setenta e dois por cento), a partir de 1º de Setembro de 1992.

Artº 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), - nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1992.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 20 de Novembro de 1992.


= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =
Prefeito Municipal

%%
%%
%%

%%
%%
%%